

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA DE FIGUEIREDO
= APOIO AO DESENVOLVIMENTO =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, designadamente, no domínio da educação e ensino (cf. art.º 23.º, n.º 2, alínea d) do regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal e deliberar no domínio educação e ensino (cf. artigo 33.º do RJAL);

Para prossecução das suas atribuições, mediante autorização das respetivas assembleias, as Freguesias podem estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas no quadro, nomeadamente, do apoio pelas Juntas/Uniões de freguesia a atividades de natureza social e educativa e da promoção e execução de projetos de intervenção comunitária (art.º 9.º, n.º 1 al. j) e 16.º, n.º 1 alíneas t) e v) do RJAL);

Nos termos legais em vigor, as associações de pais visam a defesa e a promoção dos interesses dos seus educandos, podendo, nomeadamente, promover atividades de apoio à família, participar na vida escolar dos seus educandos e colaborar, sob múltiplas formas, com todos os intervenientes no processo educativo.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

UNIÃO DE FREGUESIAS PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva número 510 838 642, com sede na Rua Paúl de Pedroso, 22, 4415-340 Pedroso aqui representada por Dr. Filipe da Silva Lopes, na qualidade de Presidente da União de Freguesias, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por União de Freguesias ou segunda outorgante; e, ainda,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA DE FIGUEIREDO, pessoa coletiva número 504 608 355, com sede na Rua de Figueiredo, 4415-299 Pedroso aqui representada por Mónica Andreia Lopes Matias, na qualidade de Presidente da Associação, doravante designado por Associação ou terceira outorgante;

E, em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto os termos de cooperação entre Partes, com vista à execução das seguintes intervenções na Escola Básica de Figueiredo, Freguesia de Pedroso:

- a) Remodelação do recreio coberto;
- b) Pintura das salas de aulas e tetos;

- c) Colocação de grades de proteção no corrimão do 1º. Andar da escola.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
 - a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução das intervenções previstas na cláusula anterior;
 - b) Atribuir à União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo a verba de 20.000,00 € (vinte mil euros), a transferir até 30 dias após a celebração do presente Acordo.
2. Compete à União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo:
 - a) Realizar as intervenções objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
 - b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das intervenções um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo;
 - c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.
3. Compete à Associação de Pais:
 - a) Atribuir à União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo a verba de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), a transferir até 30 dias após a celebração do presente Acordo.
 - b) Prestar à Junta de Freguesia todo o apoio necessário e suficiente à realização das intervenções previstas na cláusula primeira.
 - d) Mencionar os apoios do Município e da Junta de Freguesia no seu relatório anual de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

IA
brunel
4

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as Partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as Partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA

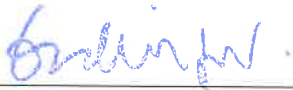
(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Junta de Freguesia



Dr. Filipe da Silva Lopes

A Presidente da Associação de Pais



Mónica Andreia Lopes Matias

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de agosto de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela rubrica do plano 2016-A-111; Red n.º 2019/3769

